



**SINDICATO DOS MÉDICOS**  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E  
REGIÃO Endereço: Alameda Dr. Oscar de Barros Serra Doria,  
5663, Vila São Manoel, São José do Rio Preto – SP CEP:  
15.091-180 Tel./Fax: (17) 3227-8855  
E-mail: atendimento@sindmedsjrp.com.br

A SINDHOSP, SINDICATO DOS HOSPITAIS CLÍNICAS-CASA DE SAÚDE-LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Entidade Sindical Patronal, registrada sob. nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio, nº 208, 13º andar, Centro, São Paulo – SP.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO (SINDMED), vem, mui respeitosamente perante esta entidade, expor a PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, para Convenção Coletiva de Trabalho 2025 a 2027, sendo de direito dos trabalhadores, conforme art. 7º inciso, XXVI da Constituição Federal, a qual por meio desta apresentar proposta inicial para realização de acordo coletivo, com força normativa, conforme art. 611 da CLT e §1º, sendo submetido aos trâmites legais dos art. 612 e seguintes da CLT, podendo ser alterada em razão de se tratar apenas de proposta inicial:

**Cláusula 1ª – Reajuste Salarial:**

Reivindica o reajuste salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de setembro de 2025, incidente também sobre os salários de agosto de 2025, a serem pagos até outubro de 2025.

**Clausula 2ª- Piso Salarial:**

A partir de 1º de setembro de 2025, os pisos salariais estabelecidos são:

Para jornada de 12 horas: R\$ 3.243,63 (três mil e duzentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Para jornada de 24 horas: R\$ 6.487,26 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

A partir de 1º de setembro de 2026, os pisos salariais estabelecidos são:

Para jornada de 12 horas: R\$ 3.438,24 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos),

Para jornada de 24 horas: R\$ 6.876,49 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

**Cláusula 5ª - Adicional Noturno:**

Fica estabelecido que o adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidos nos horários das 22:00 às 07:00 horas, será na base de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao da hora normal.



### **Cláusula 6ª - Atestados Médicos:**

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos, de acordo com a Lei.

Sendo análogos aos atestados médicos os atestados por psicólogos.

### **Cláusula 11ª - Contribuição assistencial:**

Os empregadores descontarão dos empregados a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado.

A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantido o direito de oposição para o qual a publicidade é de responsabilidade do Sindicato.

Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a autorização do STF em 2023 para o desconto compulsório da contribuição assistencial.

O direito de oposição deverá ser exercido pessoalmente na Sede do Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região, apresentando documento de identificação com foto.

Os dados serão utilizados apenas para controle interno do Sindicato Profissional, resguardado o sigilo e a proteção dos dados, conforme LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O empregado que exercer o direito de oposição deve encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando o prazo e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

### **Cláusula 13ª – eSocial:**

Em função da substituição da RAIS pelo e-Social, ficará estabelecido que a empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria através do eSocial.

### **Cláusula 17ª - Horas Extras:**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário estipulado no contrato de trabalho, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), do valor da hora contratual.

### **Nova Cláusula - Dos Procedimentos Administrativos E Afastamentos;**

Fica proibido o afastamento das atividades, os médicos que estiverem respondendo procedimentos administrativos no curso da apuração de qualquer instrumento disciplinar, até que seja julgado, garantindo a ampla defesa e o contraditório ao acusado, salvo constatado causa grave ensejadora de dispensa por justa causa, em situação diversa, que este tenha respondido.



Fica estipulada multa no valor de 30% da remuneração média mensal em caso de afastamento antes da conclusão de procedimento administrativo, sem prejuízo de indenização compensatória pelo período de afastamento indevido.

**Nova Cláusula - da multa por atraso em indenização substitutiva por auxílio moradia dos médicos residentes;**

Em caso de inexistência de moradia apta aos médicos residentes, há o pagamento substitutivo, conforme lei nº: 6.932/1981 e a Lei nº 12.514/2011, devendo ser pagos de forma regular, sob multa de 30% aquém do valor devido, em caso de atraso, com correção e juros por índice que acompanhe a inflação, sem prejuízo de eventual condenação trabalhista

**Nova Cláusula- da adaptação à NR1;**

Fica estipulada a adaptação da empresa às normas da NR-1, em especial item 1.4.1.

Ficam obrigadas os empregadores participantes a:

- a) Inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas; (incluída pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022)
- b) Fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis; e (incluída pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022)
- c) Realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações. (incluída pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022)

Podendo o trabalhador interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, por motivos razoáveis, envolva um risco grave e iminente para a sua vida ou saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico, sendo protegido de consequências injustificadas em decorrência da interrupção.

As ref. instituições devem prestar contas pública referentes aos programas de gerenciamento de riscos.

O prazo para a adaptação à NR-1 se dá até o dia 26 de maio de 2026, e, vez constatado tal período sem adaptação, faz-se-há intimação do Ministério Público do Trabalho, bem como acréscimo de 15% no valor das indenizações provenientes dos descumprimentos das regras a serem convertidas para o sindicato da classe.



**SINDICATO dos MÉDICOS**  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

**Nova Cláusula - Correção de erro na folha de pagamento;**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação por escrito, feito pelo colaborador ao empregador, sob pena de multa de 1 (um) dia de remuneração do colaborador por dia de atraso.

**Cláusula 30ª - Vigência e Abrangência:**

A convenção coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2027.

Abrangendo as cidades de: Bady Bassitt, Balsamo, Cedral, Icem, José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Uchoa.

São José do Rio Preto, 09 de setembro de 2025.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO  
Dra. Merabe Muniz Diniz Cabral PRESIDENTE